PROJETO DE LEI CM- 03/2020

" Dispõe sobre a obrigatoriedade de tampões e furos nos canos de suporte para as placas e sinais de Transito nas ruas de Divinópolis"

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatório que todos os canos que são usados para as placas de transito no município de Divinópolis, tenham tampas na parte superior e furos de escoamentos de água no limite do passeio.

Art. 2º A parte do cano que fica abaixo do nível do passeio será completado com areia para não acumulação da água.

Art. 3º O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de Janeiro de 2020.

Vereador Adair Otaviano de Oliveira – MDB

Justificativa

O presente projeto de lei nasceu de uma sugestão de um munícipe, que através de verificação nos canos, constatou que todos os canos acumulam águas, fazendo um criadouro de larvas do mosquito da dengue. Sabe-se que, para obter sucesso no controle da dengue é necessária a participação popular e também do poder público. O objetivo desse projeto é a diminuição da mortalidade de pessoas infectadas por dengue ou outras doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti, no nosso município de Divinópolis.

Vereador Adair Otaviano de Oliveira – MDB